



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-Feira, 26 de Março de 2021 - Ano XCIV - Nº44

www.itabaiana.pb.gov.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de matérias de laboratório (insumos e equipamentos) para atender as demandas da Secretarias de Saúde do Município de Itabaiana; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LAB. CNPJ: 11.426.166/0001-90. Valor: R\$ 43.811,30.

- PHOSPODONT LTDA. CNPJ: 04.451.626/0001-75. Valor: R\$ 40.328,00.

Está convocado o Licitante acima, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a conta desta publicação, na Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana. Publique-se e cumpra-se.

Itabaiana - PB, 25 de Março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus, Câmara de ar e Protetor de pneus, para atender à Frota de veículos e maquinas pertencentes Prefeitura de Itabaiana PB e Secretarias Municipais; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 13.440.646/0001-31. Valor: R\$ 182.241,00.

- PNEUMAX LTDA. CNPJ: 09.215.807/0001-16. Valor: R\$ 11.244,00.

Estão convocados os Licitantes acima, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a conta desta publicação, na Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana. Publique-se e cumpra-se.

Itabaiana - PB, 25 de Março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA IDENTIFICAÇÃO DO COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00007/2021.

VIGÊNCIA: até 22/05/2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00040/2021 - 23.03.21 – EMANUELLE MALKA BEZERRA DELFINO TORQUATO – CNPJ 32.611.635/0001-11 - R\$ 14.550,00.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Neste Município.

Itabaiana 25 de Março de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00009/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER ALTA DEMANDA DO SAMU – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA (COVID-19).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2021.

VIGÊNCIA: até 24/05/2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00045/2021 - 25.03.21 - REDMED COMERCIO E LOCACAO EIRELI - CNPJ 13.047.802/0001-07 - R\$ 6.021,39.

LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Itabaiana 26 de Março de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações



Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando que o município de Itabaiana obteve a classificação na bandeira laranja, na 20ª avaliação epidemiológica do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o cenário epidemiológico nacional, estadual e local, com crescente número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com aumento no número de óbitos diariamente;

Considerando as disposições contidas Medida Provisória Nº 295, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, no âmbito do Estado da Paraíba, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da Pandemia COVID-19, e dá outras providências;

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 41.120, de 25 de março de 2021, que adota novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando critérios estabelecidos pelo Plano Novo Normal PB, definidos pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece a condição para funcionamento de atividades da administração pública e de atividades econômicas e serviços no âmbito do Estado da Paraíba;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, e nos termos do Decreto Estadual do Governo da Paraíba nº 41.120, que no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, em decorrência do fato de que o município de Itabaiana está classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual do Governo da Paraíba nº 40.304/2020, somente poderá funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020, exceto nos dias 27 e 28 de março e 02, 03 e 04 de abril;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática, durante o prazo mencionado no caput, poderão funcionar, exclusivamente por meio de serviço de entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral; XVII – os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XVIII - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio, inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XX - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral e comércio atacadista de medicamentos;

XXI - serviços de transporte de passageiros e de cargas; XXII - hotéis, pousadas e similares;

XXIII - assessoria e consultoria jurídicas e contábeis; XXIV - indústria;

XXV - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21h00min horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no inciso XXV não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aero-portos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16h00min horas.

§ 3º Os estádios, ginásios, centros esportivos e os parques públicos e privados ficarão fechados no período citado no caput.

§ 4º Os espaços de lazer, casas noturnas e casas de recepção, ou similares, ficam proibidos de funcionar no período citado no caput.

§ 5º Feiras livres realizadas noutros dias da semana, que não nas terças-feiras, deverão comercializar apenas gêneros alimentícios, sendo vedada a comercialização de produtos de qualquer outra natureza nas feiras destes dias da semana, e devem ainda ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Governo da Paraíba, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 2º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22h00min horas e as 05h00min horas do dia seguinte, em decorrência do fato de que o município de Itabaiana está classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual do Governo da Paraíba nº 40.304/2020.

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 3º No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes pública estadual e municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - No período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 as aulas ficarão suspensas em todas as unidades de ensino, das redes públicas e privadas, em todo o território estadual.

Art. 5º Ficam suspensas, no período compreendido entre 27 de março de 2021 a 04 de abril de 2021 atendimentos presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços essenciais, em especial aos serviços essenciais de atendimento a saúde, promoção da assistência social, e a manutenção e conservação da área urbana, e outros serviços afins;

§ 2º As Unidades Básicas de Saúde terão seu funcionamento mantido regularmente, sem qualquer interrupção entre os dias 29 de março e 01 de abril de 2021, quando cumprirá o feriado religioso da Sexta-feira Santa.

§ 3º A Sede da Secretaria Municipal de Saúde manterá atividades internas durante o período disposto no caput deste

artigo. Mantendo apenas, e exclusivamente, o atendimento presencial na Farmácia Básica.

§ 4º A Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social manterá as atividades internas, e o atendimento ao público exclusivamente por meio de agendamento telefônico.

§ 5º A Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens manterá os serviços de transporte necessários ao cumprimento dos serviços essenciais;

§ 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Controle Ambiental manterá os serviços de limpeza e conservação de vias públicas, por sua natureza de serviço essencial;

Art. 6º O órgão da vigilância sanitária municipal, as forças policiais, e demais agentes públicos envolvidos na gestão da crise, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Itabaiana, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 10º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 11º As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirigidas por meio de consulta formulada à Secretaria de Saúde do município, através do e-mail sms@itabaiana.pb.gov.br.

Parágrafo único – Ficam disponíveis os seguintes telefones para uso da população a fim de requerer serviços, ou agendar atendimentos indispensáveis junto aos órgãos

municipais, por todo o tempo em que durem as restrições e medidas de distanciamento social: Prefeitura Municipal de Itabaiana: 83 9690-5939; Ouvidoria Municipal: 83 9122-2846; Secretaria Municipal de Saúde: 83 99843-2494; Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: 83 99143-9731; Conselho Tutelar: 83 99402-3525.

Art. 12º Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13º Este decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 26 de março de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: HOMOLOGAR e ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para contratações futuras, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Expediente para consumo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI. CNPJ: 33.330.526/0001-99. Valor: R\$ 359,00.

- MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO. CNPJ: 05.457.026/0001-87. Valor: R\$ 282.282,40.

Estão convocados os Licitantes acima, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a conta desta publicação, na Sede da Prefeitura Municipal de Itabaiana. Publique-se e cumpra-se

Itabaiana - PB, 25 de Março de 2021.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito